

MUNICIPIO DE TOMAR

EDITAL N.º 113 /2017

--- ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR, -----

FAZ PÚBLICO que, nos termos do despacho 17/2017, no uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 44.º, 47.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino em relação ao senhor vereador **Hugo Renato Ferreira Cristóvão:**

1. A delegação das seguintes competências previstas:

- a) **Nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º, bem como ao abrigo do artigo 37.º do RJAL**, assumindo a gestão corrente e ordinária, despachando e coordenando os respetivos assuntos e atividades diretamente relacionadas com todas as competências estipuladas no **regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar**, em execução das deliberações da assembleia e da câmara municipal, para os serviços municipais:
 - i) Do gabinete de comunicação;
 - ii) Do gabinete médico-veterinário;
 - iii) Da divisão de assuntos jurídicos e administrativos;
 - iv) Da divisão de gestão do território;
 - v) Da unidade de intervenção social e educação, com exceção dos setores de ação social, de biblioteca e documentação e de voluntariado e sénior;
 - vi) Da unidade de desporto e juventude;
 - vii) Da equipa de projeto Tomarhabita;
- b) **Na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de mil euros, diretamente relacionadas com as áreas referidas na alínea a);
- c) **Na alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de mil euros, diretamente relacionadas com as áreas referidas na alínea a);
- d) **Na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, assinar ou visar correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, diretamente relacionados com as atividades e competências estipuladas no regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar, para as unidades e equipas designados na alínea a);

- e) **Na alínea s) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, responder em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta, diretamente relacionados com as áreas referidas na alínea a);
 - f) **Na alínea x) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas, diretamente relacionadas com as áreas referidas na alínea a);
 - g) **Na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL**, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
 - h) **Na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL**, designar o trabalhador que serve de oficial público para lavrar todos os contratos nos termos da lei;
 - i) **Na alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL**, gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
 - j) **Na alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL**, praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
 - k) **Na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL**, conceder autorizações de utilização de edifícios;
 - l) **Na alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL**, embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos casos previstos nos pontos i) e ii) da alínea referida;
 - m) **Na alínea l) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL**, ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
 - n) **Na alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL**, conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
 - o) **Na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL**, determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas.
- 2. Ao abrigo do RJAL, no domínio da gestão e direção de recursos humanos**, em relação aos serviços municipais identificados na alínea a) do n.º 1, **delego** ainda as seguintes competências:
- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - b) Justificar faltas;
 - c) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;
 - d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido o notador;
 - e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente e as orientações superiormente fixadas;

- f) Autorizar a prestação de trabalho suplementar até ao limite de cento e cinquenta horas, por trabalhador e por ano, nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- g) Homologar a avaliação do período experimental;
- h) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;
- i) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

3. Ao abrigo do RJAL, relativamente aos serviços municipais identificados na alínea a) do n.º 1, delego ainda as seguintes competências:

- a) Assinar ou visar a correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
- b) Autorizar o registo de inscrição de técnicos;
- c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- e) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- f) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- g) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- h) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- i) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- j) Determinar a instrução de processos de contraordenação e designar o respetivo instrutor;
- k) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

4. Que a gestão corrente e ordinária, bem como a coordenação das atividades delegada, previstas nas alíneas a), b), c), i), j), e n) do n.º 1; a), b), c), d), e), f), g), h) e i) do n.º 2; e a), b), c), d), e), f), g), h), i), j) e k) do n.º 3, possam ser objeto de subdelegação, nos termos previstos no artigo 38.º do RJAL, garantindo que, de forma escrita e com regularidade mensal, sejam informadas as principais decisões tomadas ao abrigo da delegação promovida, para efeitos da fiscalização prevista no n.º 2 do artigo 34.º do RJAL.

5. No uso da competência delegada por deliberação da câmara municipal de 25 de outubro de 2017, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, relativamente aos serviços municipais identificados na alínea a) do n.º 1, subdelego as competências previstas:

- a) Na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, executar as opções do plano e orçamento;

- 
- b) Na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
 - c) Na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
 - d) Na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, proceder à aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de mil euros (1000€);
 - e) Na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, gerir instalações, equipamentos e serviços integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, incluindo os que resultarem de protocolo estabelecido com entidades de direito público ou privado;
 - f) Na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
 - g) Na alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º, proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
 - h) Na alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º, decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos.

6. No uso da competência delegada por deliberação da câmara municipal de 25 de outubro de 2017, **ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL, subdelego** as competências previstas:

- a) Na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património urbanístico do município;
- b) Na alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- c) Na alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- d) Na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- e) Na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- f) Na alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- g) Na alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- h) Na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º, administrar o domínio público municipal;
- i) Nas alíneas ss) e tt) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da

correspondente junta de freguesia e estabelecer as regras de numeração dos edifícios, no cumprimento do regulamento interno aprovado pela câmara municipal e em vigor;

j) Na alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, assegurar o apoio adequado ao exercício das competências por parte do Estado.

7. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delego** o poder de direção do procedimento.

8. Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua atual redação, **delego** a presidência do Conselho Municipal de Educação, na qualidade de responsável pelo pelouro da educação e com funções de substituto da presidente da câmara nas suas ausências e impedimentos.

9. Ao abrigo da alínea mm) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, **subdelego** a presidência do Conselho Municipal de Juventude, na qualidade de responsável pelo pelouro do desporto e juventude e com funções de substituto da presidente da câmara nas suas ausências e impedimentos.

10. No âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, **delego e subdelego** as seguintes competências:

a) Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do RJUE, a concessão da autorização prevista no n.º 5 do artigo 4.º, relativamente à utilização dos edifícios ou suas frações, bem como às alterações de utilização dos mesmos.

b) Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do RJUE, as competências de direção da instrução do procedimento.

c) Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 11.º do RJUE, ainda as competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 7 do referido preceito legal:

i. Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do presente diploma;

ii. Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, sempre que o mesmo não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;

iii. Proferir despacho de rejeição liminar, no prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;

iv. Proferir despacho de extinção do procedimento, no prazo de oito dias a contar da apresentação do requerimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a

comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º do RJUE;

- v. Proferir despacho de suspensão do procedimento, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais e salvo no que respeita às consultas a que se refere o artigo 13.º, até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo.

d) Ao abrigo do artigo 75.º do RJUE, a competência para emissão de alvará para a realização de operações urbanísticas.

e) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, as competências previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 4.º, relativamente ao licenciamento de:

- i. As operações de loteamento;
- ii. As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- iii. As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;
- iv. As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- v. Obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos;
- vi. As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;
- vii. As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;
- viii. Operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros;
- ix. As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do RJUE.

f) Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do RJUE, as competências de aprovação da informação prévia prevista nos artigos 14.º a 17.º do diploma em referência.

g) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do RJUE, a fiscalização prevista no artigo 93.º do RJUE.

h) Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE, as competências relativas ao pagamento fracionado até ao termo do prazo de execução fixado

no alvará, desde que prestada caução nos termos do artigo 54.º do mesmo diploma, relativamente às taxas correspondentes:

- i. À emissão do alvará de licença e à comunicação prévia de loteamento;
- ii. À emissão do alvará de licença e à comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;
- iii. À emissão do alvará de licença parcial a que se refere o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE.

11. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, subdelego as seguintes competências:

- a) Licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais;
- b) Licenciamento para a realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos;
- c) Licenciamento para a realização de fogueiras de Natal e dos santos populares.

12. Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, delego a competência para emissão da licença especial de ruído.

13. Ao abrigo dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, delego a competência para o licenciamento de recintos itinerantes, bem como para a instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

14. Ao abrigo dos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, delego a competência para o licenciamento de recintos improvisados, bem como para a instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

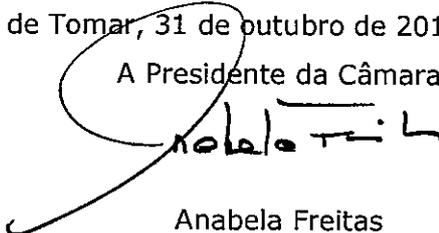
15. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, delego a competência para o licenciamento de recintos de diversão provisória.

16. Ao abrigo do n.º 7 do artigo 13.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, delego as competências atribuídas nos termos do referido diploma.

--- E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no *site* oficial da Câmara Municipal de Tomar www.cm-tomar.pt -----

--- Paços do Concelho de Tomar, 31 de outubro de 2017. -----

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas